



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Sábado, 15 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Poder Executivo	23
Licitações e Contratos	23
Aviso de Licitação	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 15 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 219, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

“Abre o crédito adicional no valor de R\$ 140.538,60 (cento e quarenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)”.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de ITARARÉ, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberta uma Suplementação no valor de R\$ 140.538,60 (cento e quarenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), autorizado pela Lei 266 de 06/10/2021, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL	
02.02			GABINETE DO PREFEITO	
02.02.02			ASSESSORIA JURIDICA	
04.122.0006.2001			GESTAO ADMINISTRATIVA	
15	1	3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	13.978,69
02.04			ADMINISTRACAO	
02.04.01			ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0007.2001			GESTAO ADMINISTRATIVA	
41	1	3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	500,00
44	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	31.000,00
02.06			SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.06.01			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.243.0011.2021			CREAS / MSE MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS	
102	5	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	1.194,65
08.244.0011.2001			GESTAO ADMINISTRATIVA	
121	1	3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	9.000,00
124	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	4.300,00
08.244.0011.2014			AUXILIO DE PESSOAS CARENTES	
128	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	40.000,00
129	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	10.000,00
02.07			SECRETARIA DE EDUC., CULT., ESP. E TUR.	
02.07.01			CRECHE	
12.365.0013.2027			GESTAO UNIDADES ESCOLARES	



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9921-4675-0171-7903> e informe o código 9921-4675-0171-7903





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 15 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 3 de 23



162	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	13.740,80
02.07.10			COORDENADORIA DE CULTURA	
13.392.0007.2001			GESTAO ADMINISTRATIVA	
278	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	3.000,00
279	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	4.550,00
02.08			SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA	
02.08.02			COORDENADORIA MEIO AMBIENTE	
18.543.0017.2053			RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	
313	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	6.674,46
02.09			SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	
02.09.01			DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	
04.122.0007.2054			PLANEJAMENTO MUNICIPAL NOS ASPECTOS	
319	1	3.3.90.39	ADMINI	2.600,00
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	
Total da Suplementação				140.538,60

Art. 2º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Anulação de Dotação, no valor de R\$ 140.538,60 (cento e quarenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL	
02.02			GABINETE DO PREFEITO	
02.02.02			ASSESSORIA JURIDICA	
04.122.0006.2001			GESTAO ADMINISTRATIVA	
17	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	13.978,69
02.04			ADMINISTRACAO	
02.04.01			ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0007.2001			GESTAO ADMINISTRATIVA	
42	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
45	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	31.000,00
02.06			SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.06.01			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.243.0011.2021			CREAS / MSE MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS	
104	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.194,65
08.244.0011.2001			GESTAO ADMINISTRATIVA	
122	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.300,00



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9921-4675-0171-7903> e informe o código 9921-4675-0171-7903





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 15 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 4 de 23



08.244.0011.2014	125	1	3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM	9.000,00
02.07	127	1	3.3.90.32	AUXILIO DE PESSOAS CARENTES MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	50.000,00
02.07.01	163	5	3.3.90.30	SECRETARIA DE EDUC., CULT., ESP. E TUR. CRECHE GESTAO UNIDADES ESCOLARES MATERIAL DE CONSUMO	13.740,80
12.365.0013.2027	278	1	3.3.90.36	COORDENADORIA DE CULTURA	4.550,00
02.07.10	531	1	3.1.90.04	GESTAO ADMINISTRATIVA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
13.392.0007.2001	312	1	3.3.90.30	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA COORDENADORIA MEIO AMBIENTE RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS MATERIAL DE CONSUMO	6.674,46
02.08	318	1	3.3.90.30	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL PLANEJAMENTO MUNICIPAL NOS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS MATERIAL DE CONSUMO	2.600,00
02.08.02				Total da Anulação de Dotação	140.538,60

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 01 de setembro de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9921-4675-0171-7903> e informe o código 9921-4675-0171-7903





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 15 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 5 de 23



DECRETO Nº 220, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a transposição de dotação orçamentária por anulações de dotações orçamentárias no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)”.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de ITARARÉ, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura de uma Transposição de dotação orçamentária no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), autorizado pela Lei 266 de 06/10/2021, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL	
02.06			SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.06.01			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.243.0011.2020			ACOLHIMENTO A CRIANCA E ADOLESCENTE PSE	
	98	5	3.3.90.39 AL	1.000,00
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	
02.07			SECRETARIA DE EDUC., CULT., ESP. E TUR.	
02.07.06			SUPRIMENTO ESCOLAR	
12.306.0020.2041			FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AGRIC.	
	243	5	3.3.90.32 FAM	10.000,00
			MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	
02.07.08				
27.812.0007.2043			COORDENADORIA DE ESPORTES	
	245	1	3.3.90.30	30.000,00
			GESTAO CENTROS ESPORTIVOS	
02.09			MATERIAL DE CONSUMO	
02.09.04				



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9921-4675-0171-7903> e informe o código 9921-4675-0171-7903





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 15 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 6 de 23



06.182.0024.2056		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL		
335	1	3.3.90.30	FUNDO MUNICIPAL DOS BOMBEIROS	17.000,00
			APOIO AO CORPO DE BOMBEIROS	
			MATERIAL DE CONSUMO	

Total do Transposição 58.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura do crédito mencionado no artigo 1º deste Decreto, são oriundos da anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL	
02.06			SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.06.01			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.243.0011.1001			AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN	
	92	5 4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
02.07			SECRETARIA DE EDUC., CULT., ESP. E TUR.	
02.07.06			SUPRIMENTO ESCOLAR	
12.306.0020.2040			FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR	
	242	5 3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	10.000,00
02.07.08			COORDENADORIA DE ESPORTES	
27.812.0007.1005			CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO OBRAS E INSTALAÇÕES	
	244	1 4.4.90.51		30.000,00



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9921-4675-0171-7903> e informe o código 9921-4675-0171-7903





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 15 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 7 de 23



02.09

02.09.04

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

06.182.0024.1001

FUNDO MUNICIPAL DOS BOMBEIROS

333	1	4.4.90.52	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN	17.000,00
			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Total do Transposição **58.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 01 de setembro de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES

Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9921-4675-0171-7903> e informe o código 9921-4675-0171-7903





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 15 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 8 de 23



DECRETO Nº 227, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Situação de Rua - “Casa de Passagem”, serviço vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itararé/SP

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Situação de Rua - “Casa de Passagem” que é uma unidade socioassistencial, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itararé/SP e tem como finalidade o acolhimento imediato e emergencial de pessoas adultas ou famílias em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, ou ainda, pessoas em trânsito.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras para o eficiente funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Situação de Rua - “Casa de Passagem” e a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Situação de Rua - “Casa de Passagem”, que constitui anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 21 de setembro de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (051) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4FB4-B34B-7241-D6F2> e informe o código 4FB4-B34B-7241-D6F2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 15 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 9 de 23



PREFEITURA DE ITARARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CASA DE PASSAGEM

Regimento Interno Casa de Passagem

Capítulo I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1. O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Situação de Rua - “Casa de Passagem” do município de Itararé/SP.

Capítulo II **DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 2. O Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Situação de Rua - “Casa de Passagem” é uma unidade socioassistencial, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itararé/SP e tem como finalidade o acolhimento imediato e emergencial de pessoas adultas ou famílias em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, ou ainda, pessoas em trânsito.

Parágrafo Único. A “Casa de Passagem” é classificada como Serviço de Alta Complexidade da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 3. A “Casa de Passagem” reger-se-á por este Regimento Interno que vigorará por prazo indeterminado.

Art. 4. A natureza do serviço ofertado pela “Casa de Passagem” é de acolhimento imediato e emergencial com atendimento ininterrupto.

Capítulo III **DA CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO**

Art. 5. Atender pessoas adultas de ambos os sexos ou famílias em situação de rua por abandono, migração e ausência de residência, ou ainda, pessoas em trânsito. A capacidade de atendimento é de 11 homens e 04 mulheres.

Art. 6. A rotina de atendimento prestado pelo Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Situação de Rua - “Casa de Passagem” dar-se-á através de:

- I.** Triagem/Acolhimento: Ao chegar à “Casa de Passagem” o usuário deverá apresentar documentos de identificação. No caso de perda ou roubo, o mesmo deverá ser encaminhado à Delegacia de Polícia, em horário de atendimento, para efetivar Boletim de Ocorrência. Deverá ser registrada ficha cadastral de acolhimento contendo informações pessoais, e após tomar ciência das normas da “Casa de Passagem” o usuário será acolhido;
- II.** Asseio: Através da disponibilidade de banho e vestuário;
- III.** Alimentação: Quatro refeições diárias;
- IV.** Avaliação técnica: Atendimento realizado pela equipe técnica.

Parágrafo Único. O acolhimento dar-se-á prioritariamente pela equipe técnica e/ou coordenação, salvo no período das 17h00 às 08h00 horas e finais de semana e feriados, quando este será viabilizado pelos cuidadores plantonistas.

Assinado por 1 pessoa: ANA CAROLINA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/EE28-E3CC-DA53-2C14> e informe o código EE28-E3CC-DA53-2C14





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 15 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 10 de 23



PREFEITURA DE ITARARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CASA DE PASSAGEM

Capítulo IV

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 7. O Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Situação de Rua - "Casa de Passagem" disponibilizará os seguintes serviços:

- I. Triagem/Acolhimento;
- II. 04 (quatro) refeições diárias;
- III. Itens de higiene pessoal;
- IV. Oferta de vestuário, para àqueles que apresentarem necessidade (conforme disponibilidade);
- V. Encaminhamento para obtenção de documentação pessoal;
- VI. Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- VII. Encaminhamento para a rede socioassistencial e demais políticas públicas, conforme avaliação técnica.

Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8. O Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Situação de Rua - "Casa de Passagem" prestará serviços ininterruptos (24 horas), sete dias da semana.

Art. 9. As refeições serão realizadas nos seguintes horários:

- I. Café da manhã – das 06h00 às 07h00 horas;
- II. Almoço – das 11h30 às 12h30
- III. Café da tarde - das 15h00 às 16h00
- IV. Jantar - das 19h00 às 20h00

Parágrafo Único. Aos usuários que forem acolhidos fora dos horários de refeições, serão ofertados lanches, quando da necessidade.

Capítulo VI

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 10. São **direitos** dos usuários:

- I. Acolhimento na Casa de Passagem, nos termos deste Regimento Interno;
- II. Tratamento igualitário, respeitoso e com dignidade;
- III. Permanecer na Casa de Passagem por livre vontade;
- IV. Participar das atividades sociais e laborais da casa;
- V. À assistir televisão, desde que respeite conteúdo e horário, que será no máximo até as 22h00 horas, salvo programação específica, autorizada pela equipe;
- VI. Atendimento e acompanhamento técnico;
- VII. Encaminhamento para a rede de atendimento socioassistencial e demais políticas públicas.

Art. 11. São **deveres** dos usuários:

- I. Respeitar todas as normas da Casa de Passagem;
- II. Tratar os funcionários e demais usuários com cortesia e respeito;

Assinado por 1 pessoa: ANA CAROLINA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/EE28-E3CC-DA53-2C14> e informe o código EE28-E3CC-DA53-2C14





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 15 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 11 de 23



PREFEITURA DE ITARARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CASA DE PASSAGEM

- III. Zelar pelo espaço físico e equipamentos da instituição;
- IV. Colaborar com a limpeza e organização do espaço;
- V. Buscar serviços no mercado de trabalho, com o apoio técnico, salvo ausência de condições para atividades laborativas;
- VI. Utilizar apenas a cama que for designada pela equipe;
- VII. Se responsabilizar pelos seus pertences pessoais;
- VIII. Respeitar os pertences dos demais usuários;
- IX. Não adentrar a Casa de Passagem sob efeito de álcool e/ou drogas.

Capítulo VII

DAS VISITAS

Art. 12. As visitas familiares serão permitidas, e estimuladas, após orientações da equipe técnica responsável pelo Serviço de Acolhimento, e desde que não existam restrições judiciais em contrário. Não será permitida a entrada de familiares que apresentem sinais de agressividade ou consumo de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes. As visitas familiares deverão ser registradas em livro de ocorrência pelos cuidadores responsáveis pelo turno.

Art. 13. Visitas da comunidade deverão ser agendadas e autorizadas previamente pela coordenação ou gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e devem sempre ser acompanhadas pelos funcionários da Casa de Passagem. No momento do agendamento, deverão ser analisados os objetivos da visita, que não poderão ser contrários aos interesses da Casa de Passagem, ou à LOAS, 1993.

Art. 14. Os visitantes deverão respeitar dias e horários estipulados pela coordenação e equipe, permanecerem no local apenas pelo tempo necessário para cumprir o objetivo estipulado e portarem-se digna e respeitosamente.

Capítulo VIII

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 15. Estabelecidos através das normas existentes no quadro de funcionários da Prefeitura, adaptando-se às necessidades de funcionamento da Casa de Passagem.

Art. 16. O corpo funcional do Serviço de Acolhimento será previsto de acordo com as orientações contidas na NOB-RH SUAS (2006), no que diz respeito a prestação de serviços socioassistenciais de alta complexidade – Acolhimento Institucional.

Art. 17. Está prevista a realização de capacitação contínua a todos os funcionários da equipe da Casa de Passagem, visando aprimoramento profissional e constante melhoria da qualidade do serviço prestado, conforme preconizado pela Política Nacional de Capacitação do SUAS (2011).

Parágrafo Único. O quadro de funcionários poderá ser alterado de acordo com as necessidades do Serviço de Acolhimento.

Capítulo IX

DAS ATRIBUIÇÕES DO CUIDADOR PLANTONISTA

Art. 18. Deverá conhecer e respeitar este Regimento Interno.

Assinado por 1 pessoa: ANA CAROLINA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/EE28-E3CC-DA53-2C14> e informe o código EE28-E3CC-DA53-2C14





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 15 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 12 de 23



PREFEITURA DE ITARARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CASA DE PASSAGEM

Art. 19. Deverá conhecer a finalidade e a natureza específica da Casa de Passagem.

Art. 20. Quando assumir o plantão assumirá toda a responsabilidade do Serviço de Acolhimento.

Art. 21. Deverá conhecer a rotina diária do Serviço de Acolhimento.

Art. 22. Deverá realizar o cadastro dos usuários.

Art. 23. Deverá despertar os usuários no horário determinado, conforme rotina diária, solicitar que todos façam a higiene pessoal, arrumem as camas e quartos, para que em seguida seja ofertado o café da manhã.

Art. 24. Deverá monitorar a higiene pessoal dos usuários que necessitarem.

Art. 25. Deverá tratar o usuário com respeito, atenção e cordialidade.

Art. 26. Deverá realizar o preparo das refeições, ofertar e acompanhar o horário estipulado para estas.

Art. 27. Todo o período de trabalho efetuado pelo cuidador plantonista deverá ser relatado pelo mesmo, no livro de ocorrências, com o registro fiel e ético das intercorrências do plantão.

Art. 28. O cuidador plantonista tem autoridade total durante seu plantão, qualquer divergência deverá ser imediatamente, ou tão breve quanto possível, relatada à coordenação do Serviço de Acolhimento.

Capítulo X

DAS ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR DE LIMPEZA

Art. 29. Deverá conhecer e respeitar este Regimento Interno.

Art. 30. Deverá conhecer a finalidade e a natureza específica da Casa de Passagem.

Art. 31. Fazer a limpeza do local diariamente. Manter os banheiros e espaços de uso comum devidamente higienizados.

Art. 32. Lavar as roupas de cama, mesa e banho.

Art. 33. Comunicar a Coordenação sobre consertos necessários na parte interna e externa da casa.

Art. 34. Manter informada a coordenação quanto aos materiais disponíveis e necessários de consumo e permanentes.

Capítulo XI

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO

Art. 34. Deverá conhecer todo o Regimento Interno da Casa de Passagem.

Art. 35. Coordenar reuniões periódicas com os funcionários.

Art. 36. Conhecer a rotina e a organização do Serviço de Acolhimento.

Assinado por 1 pessoa: ANA CAROLINA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/EE28-E3CC-DA53-2C14> e informe o código EE28-E3CC-DA53-2C14





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 15 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 13 de 23



PREFEITURA DE ITARARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CASA DE PASSAGEM

Art. 37. Zelar pela aplicação das normas da Casa de Passagem pelos funcionários e usuários.

Art. 38. Articulação com a rede Intersetorial pública e privada, buscando alternativas de reinserção social dos usuários.

Capítulo XII **DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL**

Art. 39. Deverá conhecer todo o Regimento Interno da Casa de Passagem.

Art. 40. O trabalho social na Casa de Passagem consiste em:

- I. Acolhimento;
- II. Escuta qualificada;
- III. Estudo Social;
- IV. Orientação e encaminhamento para a rede socioassistencial e demais políticas públicas;
- V. Orientação familiar e acompanhamento quando necessário através de visitas técnicas e atendimentos;
- VI. Elaboração de relatórios e atualização de prontuários;
- VII. Orientação e encaminhamento para acesso a documentos pessoais;
- VIII. Inserção dos usuários em projetos, programas e serviços da rede de atendimento;
- IX. Articulação com serviços de outras políticas e/ou rede Intersetorial;
- X. Prezar pela garantia de direitos.

Capítulo XII **DAS ATRIBUIÇÕES DO PSICÓLOGO**

Art. 41. Deverá conhecer todo o Regimento Interno da Casa de Passagem.

Art. 42. O trabalho do psicólogo na Casa de Passagem consiste em:

- I. Acolhimento;
- II. Escuta qualificada;
- III. Entrevista individual e familiar;
- IV. Orientação e encaminhamento para a rede socioassistencial e demais políticas públicas;
- V. Orientação familiar e acompanhamento quando necessário através de visitas técnicas e atendimentos;
- VI. Elaboração de relatórios e atualização de prontuários;
- VII. Orientação e encaminhamento para acesso a documentos pessoais;
- VIII. Inserção dos usuários em projetos, programas e serviços da rede de atendimento;
- IX. Articulação com serviços de outras políticas e/ou rede Intersetorial;
- X. Prezar pela garantia de direitos.

Capítulo XIII **DOS DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS**

Art. 43. Todos os funcionários deverão conhecer todo o Regimento Interno da Casa de Passagem.

Art. 44. São deveres dos funcionários:

Assinado por 1 pessoa: ANA CAROLINA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/EE28-E3CC-DA53-2C14> e informe o código EE28-E3CC-DA53-2C14





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 15 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 14 de 23



PREFEITURA DE ITARARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CASA DE PASSAGEM

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno;
- II. Colaborar com a coordenação, quando solicitado, na execução das atividades administrativas e zelar pelo bom cumprimento dos serviços prestados;
- III. Comunicar a coordenação sobre qualquer situação ou conduta, que possa ocasionar direta ou indiretamente, dano aos usuários ou prejudicar o bom funcionamento do Serviço de Acolhimento;
- IV. Zelar pelos equipamentos utilizados no desenvolvimento das atividades com os usuários, assim como, pelo espaço físico e patrimônios públicos;
- V. Ser assíduo, pontual e cumprir eficientemente suas atribuições profissionais;
- VI. Manter conduta exemplar a fim de influenciar positivamente a vivência dos usuários;
- VII. Guardar sigilo dos assuntos relacionados ao Serviço de Acolhimento;
- VIII. Tratar cordialmente e respeitosa e os demais funcionários, usuários, familiares e público em geral;
- IX. Tratar de maneira igualitária todos os usuários, sem qualquer tipo de discriminação ou preconceito, respeitando as especificidades de casa usuário;
- X. Supervisionar os usuários na execução de suas atividades diárias, sendo higienização, alimentação, atividades educacionais, profissionais, recreativas e culturais.

Capítulo XIV

DAS VEDAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 42. É vedado ao funcionário:

- I. Deixar de cumprir suas atribuições profissionais;
- II. Ocupar-se durante do horário de trabalho, principalmente quando em supervisão das atividades com os usuários, com afazeres que não estejam relacionados ao funcionamento da Unidade;
- III. Utilização de aparelhos eletrônicos pessoais, em especial celulares e internet, para fins pessoais/particulares, salvo em cumprimento da rotina estabelecida com os usuários e demanda da unidade.
- IV. O registro fotográfico dos usuários sem a prévia autorização dos mesmos, e quando autorizado não ser divulgado em redes sociais
- V. Desrespeitar os usuários referindo-se aos mesmos por apelidos vexatórios ou verbalizando palavras ofensivas;

Parágrafo Único. Na inobservância de seus deveres profissionais ou normas constantes neste regimento, fica o funcionário sujeito as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Capítulo XV

DA PERMANÊNCIA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 43. Será inserido no serviço de Acolhimento Institucional o usuário que após passar por avaliação técnica da Casa de Passagem, for considerado adequado a permanecer no referido serviço, tendo como prioridade ser natural de Itararé/SP ou ter vínculos familiares neste município.

Art. 44. O período de permanência é de 3 (três) meses, salvo avaliação técnica.

Assinado por 1 pessoa: ANA CAROLINA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/EE28-E3CC-DA53-2C14> e informe o código EE28-E3CC-DA53-2C14





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 15 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 15 de 23



PREFEITURA DE ITARARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CASA DE PASSAGEM

Parágrafo Único. O usuário que for desligado por indisciplina ou caso similar, não terá oportunidade de retornar a Casa de Passagem, salvo avaliação técnica.

Capítulo XVII

DA PERMANÊNCIA DO MIGRANTE NA CASA DE PASSAGEM

Art. 45. O período de permanência do migrante em trânsito é de no máximo 3 (três) dias, salvo avaliação técnica;

Art. 46. O migrante/itinerante, só poderá retornar após 06 (seis) meses de sua última passagem;

Parágrafo Único. O migrante/itinerante que for desligado por indisciplina ou caso similar, não terá oportunidade de retornar a casa de passagem, salvo avaliação técnica.

Capítulo XVIII

DAS VEDAÇÕES GERAIS

Art. 47. É vedada a entrada e circulação de pessoas estranhas ao funcionamento do Serviço de Acolhimento, sem a prévia autorização da equipe técnica ou coordenação e sem o acompanhamento de um funcionário da Casa de Passagem.

Art. 48. É vedado aos usuários:

- I. Permanecer com trajes impróprios nas dependências do Serviço de Acolhimento;
- II. Ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de entorpecentes nas dependências do Serviço de Acolhimento;
- III. Fazer uso de cigarro no interior da Casa de Passagem.

Art. 49. É vedado à Casa de Passagem:

- I. Acolher portadores de necessidades especiais severas, relativa ou absolutamente incapazes, que necessitem de cuidados hospitalares ou de enfermagem, ou com alguma necessidade de saúde que exija cuidados específicos;
- II. Acolher crianças e adolescentes, salvo quando acompanhadas dos pais ou responsáveis munidos de documentos comprobatórios.

Capítulo XIX

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 50. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será responsável pela administração, supervisão e execução das atividades da Casa de Passagem.

Art. 51. A avaliação e monitoramento do Serviço de Acolhimento deverá proceder pelo sistema de reuniões sistemáticas com a equipe multiprofissional da Casa de Passagem, com a participação da Coordenação da Proteção Social Especial.

Capítulo XX

DA MANUTENÇÃO

Assinado por 1 pessoa: ANA CAROLINA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/EE28-E3CC-DA53-2C14> e informe o código EE28-E3CC-DA53-2C14





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 15 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 16 de 23



PREFEITURA DE ITARARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CASA DE PASSAGEM

Art. 52. A Casa de Passagem será mantida com recursos próprios de Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único. Poderá receber recursos financeiros de outras Esferas Governamentais.

Capítulo XXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A Casa de Passagem estará aberta para trabalho voluntário, entretanto, deverão ser analisados os objetivos pela equipe técnica ou coordenação do trabalho a ser desenvolvido, que não poderão ser contrários aos interesses da Casa de Passagem, ou à LOAS, 1993.

Art. 54. Os casos omissos neste Regimento Interno serão analisados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Itararé – SP, 02 de setembro de 2022.


Laura do Valle Almeida

Assinado por 1 pessoa: ANA CAROLINA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/EE28-E3CC-DA53-2C14> e informe o código EE28-E3CC-DA53-2C14





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 15 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 17 de 23



DECRETO Nº 230, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a transposição de dotação orçamentária por anulações de dotações orçamentárias no valor de R\$585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais)”.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de ITARARÉ, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura de uma Transposição de dotação orçamentária no valor de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais), autorizado pela Lei 266 de 06/10/2021, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL	
02.02			GABINETE DO PREFEITO	
02.02.01			GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0005.2001			GESTAO ADMINISTRATIVA	
	5	1	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
02.02.02			ASSESSORIA JURIDICA	
04.122.0006.2001			GESTAO ADMINISTRATIVA	
	17	1	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	100,00
02.04			ADMINISTRACAO	
02.04.01			ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0007.2001			GESTAO ADMINISTRATIVA	
	45	1	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	370.000,00
02.05			SECRETARIA DE FINANÇAS	
02.05.01			FINANÇAS	



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5FD8-9BBD-1142-3E3A> e informe o código 5FD8-9BBD-1142-3E3A





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 15 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 18 de 23



04.123.0007.2001				GESTAO ADMINISTRATIVA	
	73	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	65.000,00
02.06				SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.06.01				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.243.0011.2020				ACOLHIMENTO A CRIANCA E ADOLESCENTE PSE	
	94	2	3.3.90.30	AL	2.000,00
				MATERIAL DE CONSUMO	
02.10				SECRETARIA DE SAUDE	
02.10.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0018.1005				CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO	
	349	1	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	51.000,00
10.303.0018.2066				MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
	422	1	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	50.000,00
02.11				SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
02.11.01				SERVIÇOS MUNICIPAIS	
15.452.0019.1001				AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN	
	456	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	43.700,00
02.13				SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO	
02.13.03				COORDENADORIA DE TURISMO E EDUCAÇÃO AMBIEN	
23.122.0029.2001				GESTAO ADMINISTRATIVA	
	556	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.200,00



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5FD8-9BBD-1142-3E3A> e informe o código 5FD8-9BBD-1142-3E3A





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 15 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 19 de 23



Total do Transposição 585.000,00

Art. 2º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Transposição, no valor de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL	
02.02			GABINETE DO PREFEITO	
02.02.01			GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0005.2002			PUBLICIDADE E PROPAGANDA	
	9	1	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	2.000,00
02.02.02			ASSESSORIA JURIDICA	
04.122.0006.1001			AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN	
	10	1	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
02.04			ADMINISTRACAO	
02.04.01			ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0007.1001			AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN	
	37	1	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	190.000,00
04.122.0007.1002			ADEQUACOES DE EDIFICACOES - AVCB	
	38	1	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	180.000,00
02.05			SECRETARIA DE FINANÇAS	
02.05.01			SECRETARIA DE FINANÇAS	



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5FD8-9BBD-1142-3E3A> e informe o código 5FD8-9BBD-1142-3E3A





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 15 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 20 de 23



09.272.0028.2075				FINANÇAS	
	493	1	3.1.90.03	APOSENTADOS E PENSIONISTAS	65.000,00
				PENSÕES	
02.06					
02.06.01				SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.243.0011.2021				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	100	2	3.3.90.30	CREAS / MSE MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS	2.000,00
				MATERIAL DE CONSUMO	
02.10					
02.10.01				SECRETARIA DE SAUDE	
10.301.0018.1002				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	348	1	4.4.90.51	ADEQUACOES DE EDIFICACOES - AVCB	51.000,00
				OBRAS E INSTALAÇÕES	
10.301.0018.2059					
	379	1	3.3.90.39	MANUTENCAO UNIDADES BASICAS DE SAUDE	50.000,00
				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	
02.11					
02.11.01				SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
15.452.0019.2001				SERVIÇOS MUNICIPAIS	
	457	1	3.1.90.11	GESTAO ADMINISTRATIVA	43.700,00
				VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	
02.13					
02.13.03				SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO	
23.695.0029.2044				COORDENADORIA DE TURISMO E EDUCAÇÃO AMBIEN	
	561	1	3.3.90.36	REVITALIZACAO DOS PONTOS TURISTICOS LOCAIS	1.200,00
				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5FD8-9BBD-1142-3E3A> e informe o código 5FD8-9BBD-1142-3E3A





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 15 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 21 de 23



Total do Transposição

585.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 29 de setembro de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES

Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (n5) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5FD8-9BBD-1142-3E3A> e informe o código 5FD8-9BBD-1142-3E3A





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 15 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 22 de 23



DECRETO Nº 231, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)”.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de ITARARÉ, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura de crédito adicional por Suplementação no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), autorizado pela Lei 266 de 06/10/2021, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Ficha	FR	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL	
02.07				SECRETARIA DE EDUC., CULT., ESP. E TUR.	
02.07.10				COORDENADORIA DE CULTURA	
13.392.0007.200				GESTAO ADMINISTRATIVA	
1	279	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	22.000,00
				SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	
02.09				DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	
02.09.01				PLANEJAMENTO MUNICIPAL NOS ASPECTOS	
04.122.0007.205	319	1	3.3.90.39	ADMINI	14.000,00
4				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	
Total da Suplementação					36.000,00

Art. 2º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes do Superávit Financeiro, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 05 de outubro de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5FD8-9BBD-1142-3E3A> e informe o código 5FD8-9BBD-1142-3E3A





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 15 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1144

Página 23 de 23

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h do dia 01/11/2022
- LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL -
<https://bllcompras.com/>;

Obtenção dos Editais pelo site da Prefeitura Municipal
de Itararé - www.itarare.sp.gov.br pelo link "LICITAÇÕES".

A Prefeitura de Itararé torna público a RETIFICAÇÃO da publicação do dia 05/10/2022, alterando-se também a data de abertura, conforme abaixo:

Onde se lê:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 11.065/2022 - Aquisição de tendas sanfonadas personalizadas 3x3 metros e fechos laterais 3x3 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h do dia 07/10/2022 - ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h30min do dia 28/10/2022 - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h do dia 28/10/2022 - LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL - <https://bllcompras.com/>;

Leia-se:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 11.065/2022 - Aquisição de tendas sanfonadas personalizadas 3x3 metros e fechos laterais 3x3 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h do dia 19/10/2022 - ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h30min do dia 04/11/2022 - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h do dia 04/11/2022 - LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL - <https://bllcompras.com/>;

A Prefeitura de Itararé torna público que estão abertas as seguintes licitações:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 12.724/2022 - Aquisição Programa A Voz e a Vez das Crianças, Ano Letivo 2023 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h do dia 19/10/2022 - ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 14h do dia 03/11/2022 - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h30min do dia 03/11/2022 - LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL - <https://bllcompras.com/>;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 12.769/2022 - Aquisição do Programa Matemática em Jogo - Majog que atenderá professores e alunos da Pré-Escola da Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h do dia 19/10/2022 - ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h30 do dia 03/11/2022 - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h do dia 03/11/2022 - LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL - <https://bllcompras.com/>;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 12.769/2022 - Aquisição do Projeto BANCO + Práticas e Lições de Educação Financeira - Ano Letivo 2023 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h do dia 18/10/2022 - ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h30 do dia 01/11/2022 - INÍCIO DA